



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1120, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

### **FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** – Do vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação será descontado 15% (quinze por cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Fica fixado em **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais) o subsídio mensal do vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos do Município, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais Leis pertinentes.

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo Único** - Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

**Art. 5º** - Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, Lei Complementar nº. 101/2000 e nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº. 789 de 31 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de Março de 2012.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1120 / 2012  
EM, 19 / 03 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 017/2012 – Autor: Mesa Diretora